



## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

### **Agrupamento de Escolas de Benavente**

**2024/25**

#### **Capítulo I (Do Regulamento Eleitoral)**

##### **Artigo 1.º (Definições Gerais)**

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Benavente (AEAEB).
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do AEB.

#### **Capítulo II (Da Comissão Eleitoral)**

##### **Artigo 2.º (Definições Gerais)**

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 3 elementos.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa após os resultados eleitorais.

##### **Artigo 3.º (Competências)**

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Promover sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- d) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.



#### **Artigo 4.º (Constituição)**

1. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 2.º é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

#### **Artigo 5.º (Competência dos membros)**

1. À Comissão Eleitoral cabe:
  - a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
  - b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

#### **Artigo 6.º (Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

### **Capítulo III (Das listas candidatas)**

#### **Artigo 7.º (Composição das listas)**

1. As listas candidatas à AE devem, obrigatoriamente, apresentar 20 membros para os seguintes órgãos:
  - a) Mesa da Assembleia Geral (3) i. Presidente; ii. Vice-Presidente; iii. Vice-Presidente. Devem ser apresentados dois suplentes.
  - b) Conselho Fiscal (3) i. Presidente; ii. relator; iii. Secretário. Devem ser apresentados dois suplentes.
  - c) Direção (7) i. Presidente; ii. Vice-Presidente; iii. Secretário; iv. Tesoureiro; v. 1º vogal; vi. 2º vogal; vii. 3º vogal. Devem ser apresentados três suplentes.



- Os membros mencionados no ponto anterior devem ser recrutados de entre os alunos quer do ensino básico quer do ensino secundário, com vista a garantir a representatividade do universo de alunos do AEB.

### **Artigo 8.º (Designação das listas)**

A designação das listas, através de letras ou siglas, é proposta por cada lista candidata e ratificada pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 9.º (Elegibilidade)**

Podem ser candidatos à AEAEB todos os alunos que estejam matriculados no presente ano letivo nas Escolas básica e Secundária, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno (ponto cinco do art.º 8º).

### **Artigo 10.º (Apresentação das listas)**

As listas candidatas à AEAEB devem entregar na Direção (via e-mail) e nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos os seguintes documentos, para serem apresentados à Comissão Eleitoral:

- Composição da lista candidata;
- Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três;
- Proponentes, com a identificação de dez alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista;
- Mapa com a escala de serviço dos membros da lista candidata.

### **Artigo 11.º (Das incompatibilidades de candidatura)**

Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão, sujeito a sufrágio. Capítulo IV (Do calendário eleitoral)



### **Artigo 12.º (Disposições Gerais)**

O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.

### **Artigo 13.º (Disposições específicas)**

O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:

1. Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Cronograma;
2. Entrega das Listas Candidatas;
3. Homologação das Listas Candidatas;
4. Afixação das Listas Candidatas;
5. Reunião com os Representantes das Listas Candidatas;
6. Campanha Eleitoral;
7. Ato Eleitoral (e eventual 2.ª volta) com representação das Listas Candidatas na Mesa de Voto;
8. Afixação dos Resultados Eleitorais;
9. Tomada de posse da AE.

## **Capítulo V (Da campanha eleitoral)**

### **Artigo 14.º (Disposições Gerais)**

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à AEAEB e é da responsabilidade das mesmas.

### **Artigo 15.º (Duração)**

O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 16.º (Financiamento)**

Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.



### **Artigo 17.º (Patrocínios/apoios)**

1. As listas candidatas à AE poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.
3. A Comissão Eleitoral tem competências para emitir, a pedido das listas candidatas, uma declaração que confirma a participação dos seus membros nas atividades de campanha, para efeitos de justificação de faltas.

### **Artigo 18.º (Outras disposições)**

As seguintes disposições deverão ser rigorosamente respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 17:30 horas do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente.
4. As listas candidatas devem promover a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
  - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou em qualquer outra estrutura dentro da Escola.
  - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.
4. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique por parte de alguma lista, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão;
  - c) Suspensão da campanha (durante 24h ou 48h);
  - d) Eliminação.



## Capítulo VI (Da votação)

### Artigo 19.º (Da mesa de voto)

1. A mesa de voto terá dois espaços distintos: um para o ensino básico e outro para o ensino secundário.
2. As mesas serão formadas pelos membros propostos por cada lista candidata.
3. O período de votação decorre das 09:00h às 17:00h

### Artigo 20.º (Do voto)

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o mencionado cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
5. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

### Artigo 21.º (Apuramento de resultados)

1. No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver maioria simples do número total de votos validamente expressos.
3. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta entre as listas mais votadas ou empatadas.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus membros, deve lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada no Átrio da Escola e na Página Oficial da Escola.

### Artigo 22.º (Das irregularidades)

1. Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida.
2. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.



## Capítulo VII (De outras disposições)

### Artigo 23.º (Casos omissos)

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste Regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Benavente, 10 de outubro de 2024

A Direção do Agrupamento de Escolas de Benavente